AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.759.261 - PR (2018/0194725-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	OZYX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA E OUTRO(S) - PR027028
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	ARMANDO DI REMIGIO
INTERES.	:	GOLDEN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃ DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
INTERES.	:	ISIDORO ROZENBLUM TROSMAN
INTERES.	:	LUIZ DE GUADALUPE LOUZÃO
INTERES.	:	NOEMI ELPERN KOTLIAREVSKI DE ROZENBLUM
INTERES.	:	OSWALDO KOLODY
INTERES.	:	SINFIN PARTICIPACOES LTDA
INTERES.	:	WILSON LUIZ CUNHA RODRIGUES
INTERES.	:	BRASIL & MOVIMENTO S/A
INTERES.	:	COMERCIAL WELDING PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME
INTERES.	:	COMPASC INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
INTERES.	:	CONSTRUTORA VALOR LTDA
INTERES.	:	CYM ASIMEX DO BRASIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTERES.	:	EXTEIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
INTERES.	:	GINASTICO PARTICIPACOES LTDA/
INTERES.	:	IBRAMOTO INDUSTRIA E COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA
INTERES.	:	JAIME ROZENBLUM MARGOLIS
INTERES.	:	KARINA ROZENBLUM
INTERES.	:	KENNYBLOCK SOCIEDAD ANONIMA
INTERES.	:	KENTON DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
INTERES.	:	KRSALE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS DE AUTOMOVEIS LTDA
INTERES.	:	MONTE BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
INTERES.	:	OZKADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
INTERES.	:	ROLANDO ROZENBLUM ELPERN
INTERES.	:	ROSTANY TRADING S.A.
INTERES.	:	S C M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PECAS AUTOMOVEIS LTDA
INTERES.	:	SANTA EDWIGES COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
INTERES.	:	SBM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
INTERES.	:	SWN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

INTERES. : TERCI PARTICIPACOES LTDA
INTERES. : TRADING MERPIL SOCIEDADE ANONIMA
INTERES. : VIZELL CORP S.A.
INTERES. : YILDA SOCIEDAD ANONIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

1. Incide a Súmula 284/STF quando não indicados, nas razões do especial, os dispositivos de lei federal que a parte insurgente entende terem sido vulnerados no aresto combatido, não apenas na hipótese em que lastreado o recurso na alínea "a" do permissivo constitucional, mas também na alínea "c". Precedentes.
2. Para a admissibilidade do recurso especial, na hipótese da alínea "c" do permissivo constitucional, é imprescindível a indicação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, mediante o cotejo dos fundamentos da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial existente.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator